



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 060/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA
BASCULANTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA CONSTRUTERRA LOCACAO DE
MAQUINAS PESADAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTERRA LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** empresa com sede em Carazinho/RS na Rua Piratini, 505, portador do CNPJ nº 06.369.028/0001-87, representado neste ato por JONATAN TALAMINI residente e domiciliado em Carazinho/RS portador do CPF nº 010.806.210-40 e CI 8068767949 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando a **locação de caminhão basculante**, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 033/2023, Dispensa de Licitação nº 011/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e ainda, pela proposta do **VENDEDOR(a)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a contratação e locação de caminhão com caçamba basculante, incluindo operadores, refeição, combustível e transporte para os locais em que a Administração Municipal esteja executando serviços, dentro do perímetro urbano e rural do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	160	HORAS	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE: traçado 6x4, com motor a diesel com no mínimo 280 CV, cabine frontal, peso bruto total mínimo 23.000 kg, capacidade máxima de tração 40.000 kg, equipado com dispositivo de segurança primário, secundário e terciário de acordo com resolução do CONTRAN nº 563/2015 e todos os demais equipamentos de segurança exigidos pelo CBT (código brasileiro de trânsito) e com caçamba metálica basculante com pistão frontal e capacidade de carga mínima de 12,0 m3, equipamento com relógio digital ou mecânico integrado ao painel para controle de horas, com motorista e com no máximo 10 anos de

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

			USO.
--	--	--	------

3. CLAUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Dispensa de Licitação nº 011/2023 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 09/06/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados junto ao Município em até 01 (um) dia após solicitado pelo Município, não arcando o **CONTRATANTE** com despesas adicionais referentes ao transporte, combustível e operadores que vierem a ser necessários que serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo os serviços recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estarem de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4.2. As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da prestação dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

4.4. Em caso de prestação de serviço fora da especificação solicitada no Edital, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo Fiscal, contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso.

4.5. O recebimento do objeto desta para a contratação direta não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

4.7. A ordem de execução contendo os quantitativos dos serviços a serem prestados pela contratada se dará por empenho, conforme plano de trabalho e cronograma.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O preço pago à **CONTRATADA** será de R\$ 40.880,00 (quarenta mil oitocentos e oitenta reais) referente a 160 horas, sendo R\$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora de serviço, incluído no valor todas as despesas operacionais, tais como instalação, deslocamento, operadores, frete, etc., que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

6.2. A Nota Fiscal emitida pelo PRESTADOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

7.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023..

8. CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência é a contar da data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2023, ou até se esgotar o objeto.

9. CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

10.3. Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- b) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- c) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

10.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

10.5. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Das Penalidades Do Município:

a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0803.20.608.0072.2208.3390390000000.1899.0 – Outros Serv. Terc. P.J.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público;
- g)** judicialmente nos termos da legislação processual.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

12.3. As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital que originou o presente contrato, na Lei nº. 14.133/2021 pelos Decretos Municipais nº. 028/2023, 029/2023 e 030/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.

13.2. A Natureza Jurídica do presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à Locação de Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

14.2. Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 14 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
CONSTRUTERRA LOCACAO DE
MAQUINAS PESADAS LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.